



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº44/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de Curso de Capacitação: “AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO 360º: Formação Completa com Foco na Lei de Licitações”.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Cód. Sistema	Cód. CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	035.001.037	282450-7	Curso de capacitação: “AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO 360º: Formação Completa com Foco na Lei de Licitações”.	Inscrição	3	R\$ 1.799,00	R\$ 5.397,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Justificativa da contratação:

3.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de capacitação e aperfeiçoamento das servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, Yael Catharine Brandão e Silva, Brenda Martins Grubert e Jaqueline dos Santos Bordão que atuam diretamente nos procedimentos licitatórios

3.2. Com a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, os processos de contratações públicas passaram a demandar maior rigor técnico, planejamento detalhado e domínio de novos instrumentos, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Plano de Contratações Anual (PCA), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e a Pesquisa de Preços, exigindo dos profissionais atualização constante para assegurar conformidade legal, eficiência administrativa e segurança jurídica.

3.3. A participação no curso “Agente de Contratação e Pregoeiro 360º: Formação Completa com Foco na Lei de Licitações” proporcionará formação abrangente e prática, contemplando desde o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

planejamento até a condução de pregões e concorrências, além do correto enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Essa capacitação contribuirá diretamente para:

- a redução de erros e inconsistências nos processos licitatórios;
- a mitigação de riscos de responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos;
- o fortalecimento da governança das contratações públicas;
- a transparência e a economicidade nos atos administrativos;
- a eficiência na condução das contratações, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Portanto, a contratação do referido curso revela-se medida imprescindível para a modernização, profissionalização e aprimoramento contínuo da gestão pública, atendendo ao interesse público e garantindo que os processos de aquisição desta Casa Legislativa sejam realizados em estrita conformidade com a legislação vigente.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 5.397,00 (Cinco mil trezentos e noventa e sete reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Ficha	020	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500	***

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

000017

6.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso proporcionará atualização e aperfeiçoamento técnico quanto à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como das Instruções Normativas e demais normativos correlatos, que regulamentam a nova sistemática das contratações públicas.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

8.1.2. Possui profissional de notória especialização;

8.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

8.1.4. A escolha do prestador do serviço, **CAPACCITAR CONSULTORIA e TREINAMENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 31.825.556/0001-40, foi feita com base nas seguintes razões:

- a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;
- b) Possibilidade de formação de Especialistas em Licitações e Contratos;
- c) Carga horária de horas de aulas com formação teórica e prática.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O curso em tela será ministrado pelo **Professor RAFAEL HENRIQUE BISCARO – Servidor da**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

00018

USP, cujas qualificações estão devidamente anexas neste documento.

10. DA HABILITAÇÃO

A Empresa fornecedora do curso é a **CAPACCITAR CONSULTORIA e TREINAMENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 31.825.556/0001-40, e de Inscrição Municipal: nº1977956, está devidamente habilitada, nas esferas FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA, conforme documentos comprobatórios anexos.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a participação presencial dos indicados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no Curso de Capacitação: **“AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO 360”: Formação Completa com Foco na Lei de Licitações**”, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O curso será ministrado de forma presencial, em local previamente definido e informado pela empresa contratada, com estrutura adequada para a realização das atividades previstas, garantindo ambiente apropriado para o aprendizado e troca de experiências.

11.3. A execução deverá observar o cronograma previamente acordado, que indicará as datas, horários, conteúdo programático, metodologia aplicada e identificação dos instrutores responsáveis, sendo qualquer alteração previamente comunicada e justificada à Administração.

11.4. Compete à contratada zelar pela boa condução do curso, assegurando a qualidade técnica e pedagógica do conteúdo, bem como a adequação dos profissionais que atuarão como instrutores, os quais deverão ter notória especialização e experiência comprovada na temática abordada.

11.5. Eventuais ocorrências que comprometam a execução do objeto deverão ser imediatamente comunicadas à Câmara Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

12.2. Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

12.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. n°	Rubrica
183	<i>[assinatura]</i>

- 12.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 12.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.

13.1.1. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

13.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

13.3. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

13.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

13.6. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

000019

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

15. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

15.2. A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

000020

Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.

15.3. O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Não se aplica a este objeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Primavera do Leste - MT, 03 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Yael Catharine Brandão e Silva
Assessora de Procedimentos Licitatórios – Portaria 155/2025